

PROCESSOS ON-LINE N° 19/15  
N° 3302/18

DATA: 23/10/15  
DATA: 08/11/18

PROTOCOLO N° 14.455.052-8 - EM  
PROTOCOLO N° 16.085.716-1 - Credenciamento

DATA: 06/02/17  
DATA: 27/09/19

PARECER CEE/CEMEP N° 666/19

APROVADO EM 05/12/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTO AGOSTINHO - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a  
oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino  
Médio.

RELATORAS: SANDRA TERESINHA DA SILVA e TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 04/12/18 a 03/12/28. Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 01/01/16 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, à indicação de docentes habilitados e ao monitoramento da evasão e reprovação escolar.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelos Ofícios n° 2003/15, de 14/12/15-Sued/Seed e n° 354/19-DPGE/Seed, de 30/09/19, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Santo Agostinho - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Cascavel, n° 1600, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 4994/13, de 05/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 03/12/13 a 03/12/18.

PROCESSOS ON-LINE N° 19/15 e N° 3302/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 3090/93, de 04/06/93;
- b) reconhecimento: n° 3460/99, de 14/09/99;
- c) renovação do reconhecimento: n° 3498/10, de 18/08/10, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/11 a 31/12/15.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos n° 568/15, de 24/11/15 e n° 602/19, de 02/09/19, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos em 30/11/15 e 06/09/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 2147/15, de 10/12/15 e n° 4085/19, de 01/10/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento e à renovação do reconhecimento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II e V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatórios Circunstanciados

PROCESSOS ON-LINE N° 19/15 e N° 3302/18

### Quadro da Avaliação Interna:

Curso	SERIE/E	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1		118	106	56	77	78	0	0	15	8	11	1	3	0	4	7	57	37	13	6	23	60	66	28	59	37
2		102	101	100	28	76	0	0	12	16	5	1	3	0	4	7	32	49	24	5	5	69	49	64	3	59
3		109	114	75	38	30	0	1	14	1	6	0	0	0	2	5	28	42	16	7	4	81	71	45	28	15

Vimos por meio deste, justificar a Vossa Senhoria, para fins de processo de renovação de reconhecimento, que o índice de reprovação deu-se elevado nos anos citados no referido processo, pois o Ensino Médio era ofertado apenas no período noturno, onde a maioria dos estudantes são trabalhadores e isto faz com que os alunos faltem demasiadamente e acabem sendo reprovados por faltas. Para sanar este problema, foi feita a implantação do Ensino Médio no período da manhã, oportunizando o aluno trabalhador agregar trabalho/escola e no segmento pedagógico (...) são realizadas periodicamente um ciclo de palestras, com temas atuais e relevantes a formação de conduta dos estudantes, com incentivos que os fazem vencer o comodismo pessoal, vocacionais, pedagógicos, morais e cívicos, o qual tem dado excelente resultado na formação de um indivíduo comprometido com a sociedade e suas diversidades e/ou adversidades.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 30/11/15 e 06/09/19, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Com relação ao corpo docente, o professor que ministra a disciplina de História é habilitado em Filosofia e o da disciplina de Química é graduado em Engenharia Química, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 17/10/19, com os processos em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Médio, descumprindo o estabelecido nos artigos 25 e 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, porém, a direção apresentou a seguinte justificativa:

Vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que iniciamos os processos de renovação baseados na data de publicação da Resolução (...). Sendo assim, justifica-se a falha ao não nos atentarmos à redação que determina o prazo para uma nova solicitação.

PROCESSOS ON-LINE Nº 19/15 e Nº 3302/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

### **III - VOTO DAS RELATORAS**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Santo Agostinho - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 04/12/18 a 03/12/28, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Santo Agostinho - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/16 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação no curso.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso;

b) manter as estratégias para combater a reprovação e evasão escolar, bem como avaliar seus resultados;

c) providenciar docentes habilitados para ministrar as disciplinas de História e Química.

PROCESSOS ON-LINE N° 19/15 e N° 3302/18

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

Taís Maria Mendes  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto das Relatorias, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP